5.117,54 CUSTAS PROCESSUAIS: R$ 0,00 TOTAL PARA PAGAMENTO: R$ 56.292,95 Despacho/Decisão: Vistos, em correição etc. Em atenção à orientação do CNJ de que a citação por edital deve ser precedida de busca via Infojud/Infoseg, o que já ocorreu neste feito, determino a citação ficta do executado. Desta feita, expeça-se o regular edital de citação, com prazo de 20 dias, salientando-se que, nos moldes do artigo 257, inciso II, do mesmo codex, o edital deverá ser publicado uma vez no sítio do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor. Decorrido o prazo sem manifestação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC/2015, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins. Em caso de silêncio, MANTENHO a SUSPENSÃO de fls. 120/121.Sem prejuízo, INDEFIRO/NÃO CONHEÇO, desde já, eventual requerimento de desarquivamento para realização de novas pesquisas, haja vista seu esgotamento pelo juízo, portanto, o retorno do caderno processual à secretaria, deverá ocorrer somente, no CASO DO EXEQUENTE INDICAR BENS DESEMBARAÇADOS, DE COMPROVADA PROPRIEDADE DO(S) EXECUTADO(S), sob aplicação da multa no montante de 20% do valor da causa em favor do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 77, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Danielli Borges, digitei. Cuiabá, 09 de maio de 2019 Deivison Figueiredo Pintel Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONÓPOLIS 3ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.299, TELEFONE: (65) 3410-6100, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI PROCESSO n. 1000054-93.2019.8.11.0003 Valor da causa: R$ 50.000,00 ESPÉCIE: [USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA]->USUCAPIÃO (49) POLO ATIVO: Nome: WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES E Nome: MARIENE DE ABREU FAGUNDES POLO PASSIVO: Nome: Espólio de JOSÉ SALMEN HANZE REPRESENTADO POR JUPIA DE OLIVEIRA MESTRE FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DE TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS, dos termos da ação de usucapião que é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. **RESUMO DA INICIAL**: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO DO IMÓVEL: Uma área de terreno para construção, com 281,25, metros quadrados, caracterizada como LOTE n. 9B da quadra n. 02, localizada no loteamento "CIDADE SALMEN", situado na zona urbana desta cidade, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua Mato Grosso, medindo 7,50 metros; fundos com parte do lote n. 11, medindo 7,50 metros; pelo lado direito com o lote n. 10, medindo 37.50 metros; pelo lado esquerdo com o lote 9ª, medindo 37,50 metros. Devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis - MT, sob o n. 121607. PROPRIETARIO: JOSÉ SALMEN HANZE, brasileiro, naturalizado, solteiro, maior, portador da cédula de Identidade RG n. 14.057 SSP/MT., e inscrito junto ao CPF/MF sob o n. 003.742.881 - 00 **DECISÃO**: Vistos etc. I - Cite àquele(a), e seu cônjuge se casado(a) for, em cujo nome está registrado o imóvel usucapiendo, por carta com ARMP. II - Cite os confinantes (que possuam a propriedade e/ou a posse do imóvel lindeiro) e seus cônjuges, se casados forem, pessoalmente, exceto quando tiver por objeto unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada, conforme dispõe o § 3º, do art. 246 do NCPC. III - Expeça edital para ciência de terceiros e eventuais interessados, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 259, I e §4º do art. 1071, ambos do CPC. IV - Intime, por carta com AR, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, para manifestação em 15 (quinze) dias, de acordo com o §3º, art. 1071, do CPC. V - Expeça o necessário. Cumpra. Rondonópolis-MT, 18 de janeiro de 2019. **ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1.** O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. **2**. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). **3.** A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. **4.** O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, LUCIANA GIARETTA SENEN, digitei. RONDONÓPOLIS, 16 de maio de 2019. (*Assinado Digitalmente*) **Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ**

ESTADO de MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZO da VARA ÚNICA de BRASNORTE- MT EDITAL de AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO do PROCESSAMENTO da RECUPERAÇÃO JUDICIAL e RELAÇÃO de CREDORES APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. PROCESSO N.º 2996-52.2018.811.0100 - CÓDIGO: 74400. TIPO de AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL e do TRABALHO. AUTORAS: TEQUENDA AGROPECUARIA LTDA., AGROPECUÁRIA RIO PAPAGAIO LTDA. e APOLINÁRIO PARTICIPAÇÕES S/A. ADVOGADOS DAS AUTORAS: EUCLIDES RIBEIRO da SILVA JUNIOR (OAB/MT 5.222) e EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB/MT 7.680). ADMISTRADORA JUDICIAL: AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES/INTERESSADOS. FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES e INTERESSADOS, nos termos do art. 52, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo Apolinário e da relação nominal de credores por ele apresentada, ficando os credores advertidos sobre o prazo disposto no art. 7º, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, para, querendo, apresentarem suas habilitações e/ou divergências diretamente à Administradora Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital; bem como sobre o prazo disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 11.101/2005, para apresentarem suas objeções ao plano de recuperação judicial, no prazo 30 (trinta) dias contados da publicação do edital a que alude o §2º, do art. 7º, ou o parágrafo único, do art. 53, da Mesma Lei. O presente edital será publicado e afixado no lugar de costume, para que, no futuro, ninguém alegue ignorância. **RESUMO da INICIAL**: "Vistos, etc. Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado por TEQUENDAMA AGROPECUÁRIA EIRELI, AGROPECUÁRIA RIO PAPAGAIO LTDA e APOLINÁRIO PARTICIPAÇÕES S/A, empresas formadoras do GRUPO APOLINÁRIO, pessoas jurídicas de direito privado, devidamente qualificadas e representadas nos autos. Aduz a empresa requerente que o grupo Apolinário tem 20 anos de história, crescimento consistente, com atividades voltadas para agrucultura, pecuária e comercialização de carne. Continua narrando que a partir de 2015 ocorreram uma série de eventos negativos (quebra de safra em razão de chuvas, fracasso na obtenção de linhas de financiamento que estrangularam o caixa da empresa, estiagem, queda dos preços das comodities produzidas pelo grupo, problemas no sistema de refrigeração em seus armazens etc) sendo que atualmente a crise econômico-financeira que suporta somente será superável Mediante intervenção do Poder Judiciário por Meio do deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial (...)". **RESUMO da DECISÃO de DEFERIMENTO da RECUPERAÇÃO JUDICIAL**: "(...) Assim, com suporte no art. 52 da Lei n. 11.101/2005, DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial ajuizada por TEQUENDAMA AGROPECUÁRIA EIRELI, AGROPECUÁRIA RIO PAPAGAIO LRDA e APOLINÁRIO PARTICIPAÇÕES S/A, empresas

Documento: 76890 - Protocolado em: 27/05/2019 às 15:00:50 e assinado eletrônicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS:70489157149
Autenticidade do documento: e22584fa-e733-4a13-8e53-a348299e9961. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

formadoras do GRUPO APOLINÁRIO, objetivando viabilizar a superação da situação de crise econômica, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, em suma, para promover a preservação empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica. O plano de recuperação judicial deverá ser apresentado pela recuperanda no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, devendo observar o estrito cumprimento das exigências contidas nos artigos 53 e seguintes da LRF, sob pena de convolação do pedido em falência, ficando ainda advertidas acerca do disposto nos artigos 52, § 4º e 66 da lei de regência. Em consequência, com fundamento no disposto no artigo 52, da Lei n. 11.101/2005: 1) Nomeio Administrador Judicial a empresa Andreza e Barroso Sociedade de Advogados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. CNPJ 13.416.732/001-09, com sede na Avenida Alvares Cabral, n. 374, sala 1601, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.171-0001, representada por seu sócio administrador Thiago Augusto Silva Andreza, inscrito na OAB/MG 113.239, CPF: 067248936-82, RG : 11088656 o qual deverá ser intimado pessoalmente para, em 5 (dias) dias úteis, assinar, na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidade a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005); Com fundamento no disposto no artigo 24, da Lei n. 11.101/2005, e "observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no Mercado para o desempenho de atividades semelhantes", fixo a remuneração do Administrador Judicial, em R$ 2696.740,47 , o equivalente a 2,7% do valor total dos créditos arrolados R$ 99.879.276,93 (noventa e nove milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), observado o limite imposto pelo §1º, do artigo 24, da lei de regência. Justifico fixação no supracitacitado percentual (0,7% acima do mínimo legal) pelas seguintes razões: a) Trata-se de grupo empresarial altamente endividado, atualmente com débitos que correspondem à 4x(quatro vezes) o seu faturamente anual, o que resultará em recuperação demorada (3-4 anos) e trabalhosa para os administradores nomeados; b) Trata-se de grupo sediado na Cidade de Brasnorte/MT, localidade isolada, distante 580 km da capital, sem aeroporto comercial próximo, fato que por si só eleva o custo de descolocamento do administrador e seus colaboradores (Contadores,administradores, advogados, técnicos, auditores etc). Ainda para fins de remuneração do Administrador Judicial, determino o adiantamento de 60% sobre o total dos honorários fixados, cujo montante (R$ 1618.044,28) será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas Mensais de R$ 67.418,51 (sessenta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), corrigidos Mensalmente pelo índice INPC, levando- se em consideração o prazo médio previsto para o encerramento de uma Recuperação Judicial, devendo o valor ser depositadas até o decimo dia útil de cada mês, a partir de Janeiro de 2019, em conta a ser indicada pelo Administrador Judicial nomeado no ato da assinatura do termo de compromisso; sendo que o percentual de 40% restante da verba honorária será liberado após o encerramento da Recuperação Judicial, igualmente corrigidos pelo índice INPC, com a prestação de contas e relatório circunstanciado previsto no art. 63, I, da Lei 11.101/05. 2) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Judiciário ou para recebimento dos benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei n. 11.101/2005. 3) Declaro, SUSPENSAS, nos moldes do artigo 6º, da Lei n. 11.101/2005, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), as ações e execuções promovidas contra a empresa requerente e seus sócios coobrigados, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam, cabendo à devedora, comunicar a suspensão juntos aos juízos competentes (art. 52, § 3º, da Lei n. 11.101/2005). 4) Determino, ainda, que a requerente apresente, Mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, IV, da Lei n. 11.101/2005), bem como que passe a utilizar a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" em todos os documentos que for signatária, conforme determina o caput, do artigo 69, da Lei n. 11.101/2005. 5) Expeça-se o EDITAL a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei n. 11.101/2005, que deverá constar: a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão (art. 52, § 1º, inciso I); b) a relação nominal de credores, onde se discrimine o valor e a classificação de cada crédito (art. 52, § 1º, inciso II); c) advertência acerca dos prazos para habilitação e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pelo devedor, na forma do art. 7º, § 1º da Lei n. 11.101/2005. 6) Defiro o pedido de parcelamento de custas e taxas judiciais, confome requerido na petição inicial (em 6 vezes). Ressalte-se que, os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias, PARA APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS PERANTE O" (decisão proferida no dia 06/12/2018 - Ref. 05). **RESUMO da DECISÃO QUE SUBSTITUIU O ADMINISTRADOR JUDICIAL**: "(...) Destarte, entendo como viável a substituição do administrador judicial Thiago Augusto Silva Andreza pela AJ1 Administração Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.313.759/0001-55, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Ed. American B. Center, sala 1006, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, para atuar nos presentes autos como administradora judicial, devendo ser intimada para, caso aceite o encargo, enviar o profissional responsável por conduzir este processo de recuperação judicial (art. 22, parágrafo único da Lei 11.101/05) para assinar termo de compromisso no prazo de 48 horas na secretaria deste juízo. Insta Mencionar que em momento posterior serão fixados os critérios de rateio de honorários entre o administrador judicial substituído e o novo administrador judicial; frente à necessidade de apresentação de relatório minucioso de atividades contendo todos os atos praticados por Thiago Augusto Silva Andreza e descrição dos pendentes de realização (...)" (decisão proferida no dia 24/04/2019 - Ref. 61). **RELAÇÃO de CREDORES APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS SEPARADA POR CLASSES** (Item, credor e valor): **CLASSE I - TRABALHISTA** (Item, credor e valor): 1, Adao Nilson Barros de Souza, R$4.200,00; 2, Adelar Rossoni, R$7.186,67; 3, Adelson de Lima, R$5.833,33; 4, Ademir Paula de Oliveira, R$3.496,50; 5, Adilson Jose Valentin de Aguirres, R$4.242,42; 6, Alisson Freitas Aguirres, R$4.666,67; 7, Antonio Aparecido da Cruz, R$7.000,00; 8, Antonio Gerson de Jesus, R$4.537,05; 9, Antonio Goncalves de Ramos, R$4.242,42; 10, Antonio Neves dos Santos, R$3.266,67; 11, Cassio Manoel de Souza, R$4.200,00; 12, Celeste Ribeiro da Silva, R$2.800,00; 13, Claudemir Oliveira Bueno, R$4.666,67; 14, Claudinei Lejanoski, R$12.120,36; 15, Claudomiro Souza da Costa, R$4.666,67; 16, Cleiton Rodrigues Gomes, R$6.533,33; 17, Cristiane Pereira Prates, R$8.166,67; 18, Cristiano Malaquias da Paixao, R$11.666,67; 19, Daiane Maiara Fernandes de Oliveira, R$8.866,67; 20, Daniel da Fonseca Luiz, R$5.833,33; 21, Diogo Correa Antunes, R$3.500,00; 22, Eder Souza da Silva, R$5.833,33; 23, Edmar Vitor Teixeira, R$5.833,33; 24, Emanoel Gonçalves, R$4.200,00; 25, Enedina Calazans, R$ 5.366,67; 26, Enivaldo Calazans Oliveira, R$ 2.226,00; 27, Eraldo Nunes de Almeida, R$5.833,33; 28, Erica Ribeiro da Costa, R$3.500,00; 29, Fabio Junior de Siqueira Padilha, R$3.500,00; 30, Felipe Luis do Carmo, R$5.600,00; 31, Felipe Rodrigues de Amorim, R$5.833,36; 32, Fernando Miranda dos Santos, R$10.500,00; 33, Fernando Stoppi Tidre Sales, R$3.500,00; 34, Geovanio da Silva Melo, R$ 4.666,67; 35, Gilson Alves de Souza, R$ 5.366,67; 36, Helisban de Lima e Silva, R$5.366,67; 37, Isaias dos Santos Bonfim, R$3.111,10; 38, Itamar Alves, R$7.466,67; 39, Joao Anselmo de Oliveira, R$5.833,33; 40, Joao Lucas Oliveira Silva, R$5.833,33; 41, Jose Valdito Rodrigues, R$ 4.200,00; 42, Josenil de Arruda Campos, R$6.113,33; 43, Josnei Preisigke Rodrigues, R$4.666,67; 44, Julio Cesar da Silva, R$ 5.133,33; 45, Julio Moacir Silva Junior, R$7.490,98; 46, Karinne Campos Pires, R$13.533,33; 47, Luiz Claudio Bianchini, R$6.113,33; 48, Luiz Fernando Alves Vieira, R$3.500,00; 49, Marcelo Lima Santos, R$23.333,33; 50, Marcos Antonio Lima, R$ 3.500,00; 51, Maria Rosaria Rodrigues da Fonseca, R$ 3.500,00; 52, Miguel Zubko, R$10.500,00; 53, Nelson da Silva, R$ 3.850,00; 54, Nilsomar Luchtenberg, R$5.833,33; 55, Norton Rogerio Luchtenberg, R$7.000,00; 56, Osmildo de Jesus, R$4.200,00; 57, Pabolos Ramos Brazao, R$5.833,33; 58, Paulina Luiza da Silva, R$9.566,67; 59, Paulo Henrique Rodrigues Luiz, R$ 4.666,67; 60, Paulo Nunes Santos Pereira, R$2.380,00; 61, Peterson Oliveira Silva Salviano, R$4.200,00; 62, Rafael Rodrigues Luiz, R$4.200,00; 63, Roberto dos Santos Luiz, R$5.366,67; 64, Rodrigo Kerche de Oliveira, R$9.566,67; 65, Romildo dos Santos Pereira, R$4.200,00; 66, Rosana Marcal Santana, R$4.900,00; 67, Rosiclei dos Anjos Santos, R$3.736,72; 68, Sandro Marcio de Oliveira, R$5.833,33; 69, Sergio Aparecido Frazao, R$7.186,67; 70, Sergio Soares de Melo, R$3.500,00; 71, Silvia Simoni Alves Gongora, R$5.133,33; 72, Sinvaldo de Jesus Oliveira, R$4.480,00; 73, Tiago Pereira Cordeiro, R$9.171,96; 74, Vagner Cardoso Neris, R$9.097,76; 75, Valdinei Rogerio Gasparini Dias, R$3.266,67; 76, Valdir Gomes de Brito, R$9.097,76; 77, Veronica Goncalves da Fonseca, R$3.266,67; 78, Victor Vinicius Lima Rissi, R$4.431,09; 79, Weligton Cesar de Moraes, R$3.500,00; 80, Welliton Gomes Viegas, R$4.666,67 - Subtotal: R$464.778,81. **CLASSE II - COM GARANTIA REAL (ITEM, CREDOR E VALOR)**: 81, Adriana Agricola Ltda, R$3.404.948,77; 82, Agro Amazonia Produtos Agropecuarios S.A., R$3.261.553,15; 83, Agro Amazonia Produtos Agropecuarios S.A., R$346.870,00; 84, Banco Bradesco S.A., R$772.853,19; 85, Banco Bradesco S.A., R$505.662,84; 86, Banco Bradesco S.A., R$190.210,32; 87, Banco Bradesco S.A., R$ 106.277,11; 88, Banco Caixa Economica Federal, R$4.270.297,67; 89, Banco Caixa Economica Federal, R$4.181.760,00; 90, Banco Caixa Economica Federal, R$3.193.356,61; 91, Banco Caixa Economica Federal, R$2.996.880,00; 92, Banco Caixa Economica Federal, R$2.964.359,00; 93, Banco Caixa Economica Federal, R$2.960.000,00; 94, Banco Caixa Economica Federal, R$2.499.975,17; 95, Banco Caixa Economica Federal, R$2.161.245,44; 96, Banco Caixa Economica Federal, R$996.754,85; 97, Banco Caixa Economica Federal, R$782.000,00; 98, Banco Caixa Economica Federal, R$390.000,00; 99, Banco Caterpillar S.A., R$205.714,29; 100, Banco de Lage Landen Brasil S.A., R$2.092.650,00; 101, Banco do Brasil S.A., R$7.152.416,31; 102,

Documento: 76890 - Protocolado em: 27/05/2019 às 15:00:50 e assinado eletrônicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS:70489157149
Autenticidade do documento: e22584fa-e733-4a13-8e53-a348299e9961. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Banco do Brasil S.A., R$1.435.443,00; 103, Banco do Brasil S.A., R$1.231.499,21; 104, Banco do Brasil S.A., R$1.124.993,83; 105, Banco do Brasil S.A., R$1.124.993,83; 106, Banco do Brasil S.A., R$829.069,20; 107, Banco do Brasil S.A., R$682.465,50; 108, Banco Itaucard S.A, R$45.892,21; 109, Banco John Deere S.A., R$195.341,78; 110, Banco Original S.A., R$10.500.000,00; 111, Banco Santander Brasil S.A., R$1.672.002,00; 112, Banco Santander Brasil S.A., R$1.515.872,00; 113, Banco Toyota do Brasil S.A., R$219.952,47; 114, Gsi Brasil Ind Com Equip Agropecuarios, R$636.695,88; 115, Lavoro Agrocomercial Ltda-EPP, R$3.694.715,38; 116, Lavoro Agrocomercial Ltda-EPP, R$1.895.007,84; 117, Lavoro Agrocomercial Ltda- EPP, R$ 5.200,00; 118, Yara Brasil Fertilizantes S.A, R$ 89.836,12; 119, Yara Brasil Fertilizantes S.A., R$3.953.031,43; 120, Yara Brasil Fertilizantes S/A, R$495.352,86 - Subtotal: R$76.783.149,23. **CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA (ITEM, CREDOR E VALOR)**: 121, Adelar Cardozo, R$ 33.398,16; 122, Adelar Scherer, R$ 31.623,71; 123, Adilson de Matos Lopes, R$ 11.932,14; 124, Agrosyn Com Repres Insumos Agricolas, R$381.992,07; 125, Aguilera Auto Peças Ltda, R$ 2.768,00; 126, Aguilera Auto Peças Ltda, R$ 2.051,00; 127, Aguilera Auto Pecas Ltda, R$ 1.115,00; 128, Aguilera Auto Pecas Ltda, R$ 598,32; 129, Aguilera Auto Peças Ltda, R$ 1.937,07; 130, Altenar Aparecido Alves, R$ 3.000,00; 131, Amaggi Exportação e Importação Ltda, R$2.500.000,00; 132, Ana Claudia T Nunes Daldegan Sociedade, R$ 7.500,00; 133, Antonio Aparecido Cruz, R$ 3.381,41; 134, Antonio Augusto Lopes, R$ 5.200,00; 135, Araguaia Com Pneus e Serv Ltda, R$ 2.713,00; 136, Araguaia Distribuidora de Pneus Ltda, R$ 8.750,00; 137, Arruda Alvim e Thereza Alvim Adv, R$300.000,00; 138, Associacao Espirita Eupedes, R$ 6.000,00; 139, Aster Maquinas e Solucoes Integradas Ltda, R$ 37.580,69; 140, Auto Eletrica Escap Acess Brasil Ltda, R$ 3.429,13; 141, Auto Eletrica Escap Acess Brasil Ltda, R$ 2.682,30; 142, Auto Peças Dirceo, R$ 7.852,00; 143, Auto Pecas Rondobras Ltda, R$ 2.973,00; 144, Auto Posto Pasqualotto Ltda, R$116.816,23; 145, Banco Caixa Economica Federal, R$536.935,39; 146, Banco Caixa Economica Federal, R$94.104,19; 147, Banco Caixa Economica Federal, R$87.203,50; 148, Banco Caixa Economica Federal, R$80.476,54; 149, Banco do Brasil S.A., R$ 45.953,29; 150, Banco do Brasil S.A., R$ 4.909,20; 151, Banco do Brasil S.A., R$ 4.091,00; 152, Banco John Deere S.A., R$625.855,00; 153, Banco Safra S.A., R$1.000.000,00; 154, Barao Comercio de Pecas e Acessorios, R$ 849,00; 155, Bradesco Adm. Consorcios Ltda, R$95.218,20; 156, Bradesco Auto Re, R$ 11.697,63; 157, Bradesco Auto Re, R$ 3.239,02; 158, Bradesco Auto Re, R$ 1.774,41; 159, Bradesco Saude S/A, R$210.938,01; 160, Bravo Equipamentos Eletronicos, R$ 6.086,00; 161, Cadore, Bidoia Cia Ltda, R$ 1.416,00; 162, Carlos Cristiano Aguair, R$ 3.560,00; 163, Carlos Eduardo Vieira de Souza, R$ 800,00; 164, Carlos Gilberto Manetti, R$ 23.087,06; 165, Casa dos Pneus Ltda, R$ 9.450,00; 166, Checkok Solucoes, R$ 2.403,52; 167, Claro S.A, R$ 1.918,40; 168, Claudemir Oliveira Bueno, R$ 1.820,00; 169, Claudio da Silva e Cristiani Milani da Cunha, R$201.390,00; 170, Claudio da Silva e Cristiani Milani da Cunha, R$ 17.860,00; 171, Claudomiro Souza da Costa, R$ 4.000,74; 172, Claudomiro Souza da Costa, R$ 2.000,08; 173, Cleiton Augusto de Jesus, R$ 4.470,00; 174, Cleiton Rodrigues Gomes, R$ 600,00; 175, Com. de Freios e Molas Sao Jose Ltda, R$ 326,59; 176, Com. de Freios e Molas Sao Jose Ltda, R$ 30,00; 177, Com.De Freios e Molas Sao Jose Ltda, R$ 888,24; 178, Comercio de Combustivel Krupinski Ltda, R$113.250,00; 179, Comercio de Materiais de Construcao, R$ 182,95; 180, Condominio Edificio American Business Center, R$ 13.698,72; 181, Connan Com Nac Nutricao Animal Ltda, R$261.246,67; 182, Construtora Gonçales Rodrigues Ltda, R$303.783,54; 183, Construtora Zanin Ltda, R$ 2.000,00; 184, Cristiano Malaquias Paixao, R$ 14.000,00; 185, Cristiano Malaquias Paixao, R$ 5.000,00; 186, Cuiabana Comercio de Tintas e Ferramentas Ltda, R$ 1.008,00; 187, Daiane Maiara Fernandes de Oliveira, R$ 200,00; 188, Dataplus Inf. e Eletr Ltda, R$ 9.660,91; 189, Defant e Defant Ltda, R$ 9.087,25; 190, Delicious Fish Agroindustria Ltda., R$170.000,00; 191, Dell Computadores do Brasil Ltda, R$ 2.999,92; 192, Dimaq Comercio Maq. Ferramentas Ltda, R$ 7.909,47; 193, Dinamica Maquinas Agricolas Ltda, R$305.748,00; 194, Distribuidora de Pecas e Acessorios Para Carretas, R$ 888,78; 195, Disveco Ltda, R$ 1.199,06; 196, Domani Prime Distrib. de Veiculos e Pecas Ltda, R$ 988,78; 197, Domiciano Com Mat Construcao, R$ 46.944,77; 198, Dsm Produtos Nutricionais Brasil S.A., R$ 30.644,26; 199, Duzzi Climatizacao e Refrigeracao Ltda, R$ 6.443,64; 200, Duzzi Climatizacao e Refrigeracao Ltda, R$ 1.900,00; 201, e B de Oliveira, R$ 26.617,15; 202, Edegar Pinheiro Me Reformas Deleon, R$ 5.000,00; 203, Eder Conceicao Correia, R$ 200,00; 204, Eduardo Frank de Oliveira, R$ 1.800,00; 205, Eleni Vargens Tigre, R$ 36.763,40; 206, Eletrica Uniao Ltda, R$ 4.981,00; 207, Eletro Fios Materiais Eletricos Ltda, R$ 79,95; 208, Eletromar Moveis e Eletrodomesticos Ltda, R$ 12.066,39; 209, Eliseu Jesus Cordeiro, R$ 40,00; 210, Enedina Calazans, R$ 2.636,00; 211, Everaldo Batista, R$ 20.899,80; 212, Fabricio Azevedo Custodio, R$ 1.720,00; 213, Fbm Comercio de Mat de Const. Ltda, R$ 10.260,45; 214, Felipe Luis do Carmo, R$ 1.800,11; 215, Fenixtrack Monitoramentode Veiculos, R$ 4.500,00; 216, Fernando Miranda dos Santos, R$ 9.000,19; 217, Fernando Stoppi Tidre Sales, R$ 2.000,02; 218, Fockink Industrias Eletricas Ltda, R$ 2.420,00; 219, Fort Concreto Ltda, R$ 5.300,00; 220, Genes Oliveira Rios, R$75.364,97; 221, Gilson Alves de Souza, R$ 2.500,00; 222, Gisseli Suiane Lopes de Araujo Apolinario, R$ 6.742,93; 223, Guimag Guimaraes Maq Agricolas, R$ 754,75; 224, Hiper Mercado Gotardo Ltda, R$ 7.224,88; 225, Horto e Horto Ltda, R$ 36.614,84; 226, I. S. Zordan - Mecanica, R$ 150,00; 227, Iracema Holbach, R$230.000,00; 228, Ivanilson dos Santos Nery, R$ 3.000,00; 229, Jadiel Nunes Rios Neto, R$ 38.601,57; 230, Jardel Eredia Ruiz, R$ 33.750,00; 231, Jc Auto Motors Ltda, R$ 5.122,53; 232, Jerson Alves Feitosa, R$ 18.381,70; 233, Jj Mineracao Ltda, R$54.900,00; 234, Jj Mineracao Ltda, R$ 11.232,00; 235, Joao Boute, R$189.583,75; 236, Joao Lucas Oliveira, R$ 1.800,00; 237, Joao Luiz Silva Bazzo, R$73.526,80; 238, Joao Martins de Oliveira, R$ 1.869,00; 239, Jose Faustino de Medeiros, R$ 2.350,00; 240, Jose Francisco de Lima, R$ 1.134,00; 241, Josnei Pseisgke Rodrigues, R$ 1.462,00; 242, Juldasio Gonçalves Ferreira, R$ 36.850,60; 243, Julio Cesar da Silva, R$ 8.700,00; 244, Jumasa Agricola Comercial Ltda, R$ 164,00; 245, Jumasa Agricola e Comercial Ltda, R$211.615,26; 246, Lauxen Comércio de Ferragens Ltda, R$ 53.539,34; 247, Liberty Seguros S.A, R$ 13.390,65; 248, Liberty Seguros S.A, R$ 1.933,56; 249, Lidia Volitzki, R$ 45.954,25; 250, Ln Artigos Para Escritorio Ltda, R$ 1.140,00; 251, Ln Comercio de Eletronicos Ltda, R$ 21.105,65; 252, Locasim Com Ind Loc Maquinas Ltda, R$ 280,00; 253, Lucineide Pereira Queiroz, R$ 26.760,00; 254, M Diesel Caminhoes e Onibus Ltda, R$ 10.637,16; 255, M. Meira Cardoso, R$ 324,30; 256, Marcio Greike de Oliveira, R$ 630,00; 257, Maria Aparecida Apolinario, R$80.000,00; 258, Massey Ferguson Adm de Consorcios Ltda, R$2.210.574,70; 259, Mattiuzo Mello Oliveira Montenegro Adv, R$ 27.200,00; 260, Max Securitizadora de Credito S.A, R$578.000,00; 261, Mc Comercio de Produtos Automotivos Ltda, R$ 1.214,00; 262, Mecanica Brasnorte Ltda, R$ 99,20; 263, Mineracao Itaipu Ind e Comercio Ltda, R$165.000,00; 264, Mm Comercio de Armarinhos Ltda, R$ 908,00; 265, Moacir Cumerlato, R$ 760,00; 266, Moacir Jose Damiani, R$147.720,67; 267, Noroeste Tornearia Rec Maquinas Ltda, R$ 30.638,25; 268, Novoaco Com de Ferro e Aco Ltda, R$ 8.603,94; 269, Odilio Balbinotti Filho e Outros, R$177.484,00; 270, Onixsat Rastreamento de Veiculos Ltda, R$ 5.086,68; 271, Osvaldo Alves e Cia Ltda, R$ 200,00; 272, Pabolos Ramos Brazao, R$ 5.926,80; 273, Pagseguro Internet S.A., R$ 371,86; 274, Papito Auto Posto Varzea Grande Ltda, R$ 36.727,11; 275, Papito Auto Posto Varzea Grande Ltda, R$ 745,50; 276, Pasqualotto e Pasqualotto Ltda, R$ 450,53; 277, Pasqualotto e Pasqualotto Ltda, R$ 191,68; 278, Paulo Horto Leiloes Ltda, R$ 21.899,80; 279, Pendragon Hotelaria Emp Particip Ltda, R$ 780,00; 280, Peterson Oliveira Silva Salviano, R$ 1.500,07; 281, Peterson Oliveira Silva Salviano, R$ 1.500,00; 282, Piloto Direcoes Hidraulicas Ltda, R$ 300,00; 283, Plante Certo Ltda, R$ 37.148,00; 284, Poletto Supermercado Ltda, R$ 8.820,40; 285, Posto 10 Limitada, R$ 758,75; 286, Posto 10 Limitada, R$ 692,05; 287, Posto 10 Rodovias Ltda, R$ 1.775,70; 288, Posto 10 Rodovias Ltda, R$ 1.307,91; 289, Posto de Molas Cinco Rodas Ltda, R$ 650,00; 290, Posto Uniao de Brasnorte Ltda, R$ 2.661,85; 291, Renascenca Auto Posto Ltda, R$ 3.949,89; 292, Rodobens Caminhoes Cuiaba S.A, R$ 5.533,00; 293, Rodobens Consorcio, R$201.131,16; 294, Rodobens Veiculos Comerciais Cuiaba S.A., R$ 3.828,18; 295, Rolepar Comercio de Pecas Ltda, R$ 11.952,97; 296, Rosiclei dos Anjos Santos, R$ 2.500,01; 297, Rota Oeste Veiculos Ltda, R$ 902,47; 298, Rui Paulo Graff, R$ 9.056,00; 299, Safra Oeste Comrepres Import, R$ 465,26; 300, Sandro Manosso e Outro, R$ 38.601,57; 301, Sandro Marcio de Oliveira, R$ 2.400,00; 302, Seidor Crystalis Tecnologia da Inf. Ltda, R$94.250,67; 303, Sena Recuperacao de Pneus Ltda, R$ 2.500,00; 304, Sena Varzea Grande Serv Automotivos, R$ 597,00; 305, Sinvaldo de Jesus Oliveira, R$ 2.000,59; 306, So Agricola Peças e Impl. Ltda, R$ 765,00; 307, Sonia Maria Ferreira Ribeiro, R$ 68.300,00; 308, Soubhia e Cia Ltda, R$ 1.040,00; 309, Supremagro Prod. Agropecuarios Ltda, R$ 531,00; 310, Susana Macedo Salvador, R$ 25.920,00; 311, Syngenta, R$ 59.336,43; 312, T R Buchelt Violada Trans, R$ 4.800,00; 313, Terra Networks Brasil S/A, R$ 187,10; 314, Timac Agro Ltda, R$4.223.345,76; 315, Timac Agro Ltda, R$340.840,00; 316, Todimo Materiais P/ Construcao S/A, R$ 214,91; 317, Tozzo Pecas e Servicos Ltda, R$ 133,00; 318, Tru Test Brasil Tecnol Agrop Ltda, R$ 3.102,82; 319, Trucks Control - Servicos de Logistica Ltda, R$ 2.365,31; 320, Unimed Cuiaba, R$ 8.382,00; 321, Valtra Administradora de Consorcios Ltda, R$ 44.743,20; 322, Vanderlei Salmoria, R$ 12.867,19; 323, Verdao Materiais de Const. Ltda, R$ 66,00; 324, Via Fertil Produtos Agropecuaria Ltda, R$ 18.337,73; 325, Vitta Ind. e Comercio de Papeis Ltda, R$ 90,58; 326, Vladimir Romualdo Carrara, R$1.376.000,00; 327, Vma Vendas e Locacoes de Imoveis, R$218.360,78; 328, Votorantim Cimentos Sa, R$879.411,36; 329, Wall Center Construcao e Acabamento, R$ 501,96; 330, Weligton Cesar de Moraes, R$ 1.800,08; 331, Widal e Marchioretto Ltda, R$ 1.180,00 - Subtotal: R$ 20.476.592,34. **CLASSE IV - ME/EPP (ITEM, CREDOR E VALOR)**: 332, A J Alves Comercio de Oxigenio Ltda ME, R$ 1.150,00; 333, A. J. Modesti - Refrigeração - ME, R$ 380,00; 334, Acofer Industria e Comercio Eireli, R$11.665,78; 335, Adriano Pneus, R$12.240,00; 336, Alc

Documento: 76890 - Protocolado em: 27/05/2019 às 15:00:50 e assinado eletrônicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS:70489157149
Autenticidade do documento: e22584fa-e733-4a13-8e53-a348299e9961. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Grafica e Comunicacao Visual Ltda ME, R$6.666,00; 337, Araujo Auto Center Ltda EPP, R$ 30,00; 338, Ativa Materiais Eletricos Ltda - ME, R$2.370,12; 339, Auto Pecas Noroeste Ltda ME, R$46.267,13; 340, Big Embalagens Comercio Eireli-Me, R$ 80,00; 341, Brasnorte Pneus Ltda ME, R$20.771,00; 342, Carlos Henrique Gavioli ME, R$ 717,95; 343, Ceila Prates Borges da Silva Eireli, R$ 700,00; 344, Centro Ar Distribuidora Ltda ME, R$ 767,83; 345, Claudete Trevisan-Me, R$ 580,00; 346, Coxipo Placas Ltda ME, R$ 60,00; 347, Cristiane de S Amaral ME, R$ 400,00; 348, Cw Fernandes Comercio de Gases e Liquidos EPP, R$ 304,00; 349, D.P. da Silva Grafica - ME, R$2.710,00; 350, Daniel Cristiano Borges ME, R$2.940,40; 351, Denilson Pedro Feniman ME, R$ 140,00; 352, Dionatan Nunes Fernandes - ME, R$6.844,00; 353, Distribuidor de Auto Pecas Rodar Ltda ME, R$ 2.308,67; 354, Dominio Marcas e Patentes, R$3.300,00; 355, Doriocan Comercio de Pecas Automotivas Ltda ME, R$ 2.680,18; 356, Doriocan Comercio de Pecas Automotivas Ltda ME, R$ 672,93; 357, Eletrica Uniao Com de Mat Eletrico Ltda EPP, R$ 1.639,30; 358, Expresso Juina Ltda ME, R$11.794,25; 359, Fabio J. de S. Padilha ME, R$117.500,00; 360, Falcao Com. de Rolamentos e Pecas Eireli, R$ 1.043,00; 361, Falcao Com. de Rolamentos e Pecas Eireli, R$ 616,96; 362, Fleitas Comercio de Insumos Agricolas Ltda ME, R$ 1.560,00; 363, Franca Alimentos Ltda - EPP, R$ 1.551,90; 364, Frigo-Data Informatica Ltda ME, R$21.800,00; 365, Frigorifico Rs Ltda - ME, R$4.574,55; 366, Gtk Servicos Automotivos Eireli EPP, R$ 1.080,00; 367, Heriberto Wuttke ME, R$2.704,53; 368, Isabella Marques Ferreira, R$14.500,00; 369, Jose Faustino Medeiros, R$6.500,00; 370, Julio Martins Aviaçao, R$92.000,00; 371, King Refrigeracao Comercial Ltda ME, R$6.371,00; 372, L R de Paiva ME, R$6.891,80; 373, Leandro Silva Rodrigues ME, R$17.375,00; 374, Liberali Serviços Empresarial Ltda ME, R$39.397,32; 375, Luis Francisco de Souza ME, R$4.948,42; 376, Luiz Francisco de Souza ME, R$5.536,38; 377, M. C. Comercio de Produtos Automotivos Ltda EPP, R$4.161,00; 378, Marcia Bilibio Com ME, R$ 330,00; 379, Marcos Hul da Silva ME, R$ 705,00; 380, Maria Cristina Mattei-EPP, R$ 260,00; 381, Mcv Souza ME, R$5.820,00; 382, Mega Brasil Logistica Ltda ME, R$150.000,00; 383, Mestra Medicina e Seguranca do Trabalho Ltda ME, R$ 105,00; 384, Mestra Medicina e Seguranca do Trabalho Ltda ME, R$ 60,00; 385, Mestra Medicina e Seguranca do Trabalho Ltda ME, R$ 60,00; 386, Michel Antonio Pinheiro ME, R$11.250,00; 387, Multibar Com Produtos Para Hoteis, R$ 395,76; 388, Oxigenio Universal Ltda ME, R$ 900,00; 389, Padovani e Padovani Ltda ME, R$2.868,83; 390, Piovezan Tratores, R$ 1.100,90; 391, Pontocom Comercio de Eletroeletronico Ltda ME, R$3.166,50; 392, R de S Santos Consultoria , R$5.800,00; 393, Raquel Soares de Lima Souza ME, R$ 586,44; 394, Recapadora Mariano Ltda ME, R$17.924,62; 395, Retificadora Noroeste Ltda - ME, R$35.781,66; 396, Rodrigo Camara -Me, R$38.020,00; 397, Rosan Com Prod Serv Informatica ME, R$ 105,00; 398, S R da Silva Com Prod Agropecuarios Eireli, R$ 135,00; 399, S R de Paula Mecanica ME, R$ 1.775,50; 400, Segmed Seguranca da Medicina do Trabalho ME, R$ 90,00; 401, Seifert e Cia Ltda ME, R$ 1.380,00; 402, Suellen Birk Polinski EPP, R$4.595,62; 403, Suely de Fatima G dos Santos, R$ 975,00; 404, Titania Com Serv Tec da Inf Ltda ME, R$4.588,00; 405, Trans Ip Transporte Eireli, R$ 2.000,00; 406, Triquimica de Olimpia Ltda EPP, R$1.371.150,00; 407, Viacao Juina Ltda EPP, R$ 2.536,32 - Subtotal: R$ 2.154.756,55. **TOTAL dos CRÉDITOS EM TODAS AS CLASSES**: R$99.879.276,93. **ADVERTÊNCIAS**: Em observância ao art. 52, §1º, III, da Lei n.º 11.101/2005, ficam todos intimados para, querendo, apresentarem suas habilitações e/ou divergências DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL (nomeada em substituição através da decisão proferida no dia 24/04/2019 - Ref. 61), no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, bem como objeções ao plano de recuperação judicial, nos autos do processo principal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital Mencionado no art. 7º, §2º, ou no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, nos termos do art. 55, caput, da Mesma Lei. As habilitações e divergências em questão deverão ser enviadas à sede da AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, 24º andar, salas 2401/2402, Alvorada, em Cuiabá/MT, CEP 78.048-848, telefone: (065) 2136-2363, com funcionamento das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou no e-mail: grupoapolinario@aj1.com.br. Demais disso, quaisquer questionamentos e dúvidas poderão ser esclarecidos por e-mail, telefone ou pessoalmente, na sede da Administradora Judicial, neste último caso, através de agendamento prévio. Ainda, as cópias do processo de recuperação judicial e dos principais documentos que lhe constituem estarão disponibilizadas no site: www.aj1.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rozângela de Almeida Araújo, digitei. Brasnorte/MT, 09 de maio de 2019. Alan Jhones de Oliveira Gestor Juiciário Mat. 32830.

Documento: 76890 - Protocolado em: 27/05/2019 às 15:00:50 e assinado eletrônicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS:70489157149
Autenticidade do documento: e22584fa-e733-4a13-8e53-a348299e9961. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/